



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2018

EDITAL RDC PRESENCIAL Nº. 003/2018.

OBJETO

Contratação integrada de empresa(s) para elaboração de projeto básico e executivo, para execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do Ribeirão do Vau.

DADOS DO RDC

DATA/HORÁRIO: 27/12/2018 às 09h:00min (horário de Brasília-DF)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Planalto, nº. 410 – Centro – Água Boa/MT CEP: 78.600-000
Fone: (066) 3468-6400/6426

www.aguaboa.mt.gov.br

e-mail: licitacao@aguaboa.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2018. RDC PRESENCIAL Nº. 003/2018.

O Município de Água Boa, mediante a Comissão Permanente de Licitação constituída pelo Decreto nº. 3238 de 01/10/2018, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, torna público, para conhecimento das interessadas, a abertura de licitação, destinada à contratação do objeto citado no **Subitem 1.1** deste Edital.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, DO ESCLARECIMENTO E DÚVIDAS E DAS IMPUGNAÇÕES.

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação integrada de empresa (s) para elaboração de projeto básico e executivo, execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do Ribeirão Do Vau, conforme discriminado no item 3.3 deste Edital.

1.2. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados juntos a Gerência de Licitações e Contratos do município de Água Boa, sito a Av. Planalto, 410 – centro – Água Boa/MT, CEP 78.635-000, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7:30h às 11:30h e das 13h30 às 17h30, mediante requerimento da Licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD/PENDRIVE para extração de cópias ou no site de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa no endereço <http://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes>.

1.3. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br ou por correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, Av. Planalto, 410 – centro, Água Boa – MT – CEP: 78.635-000, no serviço de protocolo, nos dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13h30 às 17h30, até **5 (cinco) Dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

1.4. A resposta do Presidente aos esclarecimentos será divulgada e estendida a todos os interessados na licitação, no endereço <http://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes>, por meio do **Caderno de Esclarecimentos**, publicado até o dia anterior da abertura da Sessão Pública deste certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

1.5. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br, até **5 (cinco) Dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão.

1.6. Apresentada a impugnação, esta será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura da Sessão Pública.

1.7. A impugnação feita tempestivamente por licitante não impedirá sua participação no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.340/2014, Lei Federal nº. 12.462, de 05 de agosto de 2011, alterada pela Lei Federal nº. 12.980/2014, no Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando-se a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Ministerial nº. 384 de 23 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Ministerial nº. 301 de 28 de dezembro de 2015, Portaria nº. 624 de 23 de novembro de 2017 e Ofício nº. 1697/2018/SEDEC/DAG do Ministério da Integração Nacional, através da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Articulação e Gestão (referente ao Processo 59204.002676/2018-21).

2.2. Fundamento Legal: Art. 18 da Portaria nº. 384 de 23 de outubro de 2018, alterada pela Portaria nº. 301 de 28 de dezembro de 2015 e Portaria nº. 193 de 7 de julho de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional.

2.3. Às **09h00min (horário de Brasília) do dia 27/12/2018**, a Sessão Pública será aberta por comando do Presidente da COMISSÃO.

2.4. Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma PRESENCIAL.

2.5. Modo de Disputa: **ABERTO**.

2.6. Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**.

2.7. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**.

2.8. Dotação Atual:

2.8.1. Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei nº. 1.384 de 19 de dezembro de 2017), acostados na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente. Unidade: 01 – Serviços Urbanos. Função: 17 – Saneamento. Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano. Programa: 0037 – Infraestrutura Municipal Urbana. Ação: 10040 – Canalização, Drenagem de Córregos e Águas – Combate a Erosão Urbana. Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações. Fonte: 0.1.24, ressaltando que a dotação está sujeita a alterações orçamentárias; a dotação necessária para o empreendimento encontra-se no Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº. 1.385, de 20 de dezembro de 2017), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, (Lei nº. 1.387 de 20 de dezembro de 2017).

3. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. LOTE (Único)

3.1.1. O prazo total do empreendimento é de **150 (Cento cinquenta) dias consecutivos**, e deverá atender as Especificações do Município e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

3.2. A expedição da "Ordem de Serviço Inicial" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União - DOU e a entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato" e das apólices de Seguro Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional.

3.3. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, é apresentado a seguir, bem como encontra-se detalhado no Anexo I deste Edital.

Município: Água Boa/MT.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Rua: Avenida Planalto

Trecho: Entroncamento com a Rua 2 até o último retorno do entrocamento da Av. Planalto com Universitária.

Segmento: Coordenada Inicial 14°3'43.43"S e 52°9'42.68"O
Coordenada Final 14°4'7.91"S e 52°9'50,22"O

Extensão: 783,82 m

3.4. O prazo de vigência do contrato é de **150 (Cento cinquenta) dias consecutivos**, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial.

3.5. A eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será admitida por necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

4. DA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº. 1.025 de 30/10/2009 e nº. 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

4.2.1. Empresário declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

4.2.2. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município de Água Boa, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.4. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

4.2.6. Empresário submetido a concurso de credores;

4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.7.1. Caso constatado tal situação, ainda que *a posteriori*, a Licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

4.2.8. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o anteprojeto de engenharia;

4.2.9. Da pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto de engenharia seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Água Boa ou responsável pela licitação.

4.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica,

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

4.2.11. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº. 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

4.2.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO.

5.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO** inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, que será analisada com base no critério de julgamento estabelecido no item 2.7 (menor preço), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. As propostas de preço possuem prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar que:

5.3.1 Está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

5.3.4. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº. 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.

5.3.5. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

5.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação.

5.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no **crime de falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº. 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

5.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da Sessão Pública.

5.11. Caso sejam verificados quaisquer elementos que possam identificar o licitante, este terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS.

6.1. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS - As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, respeitando o percentual de cada parcela conforme Cronograma de medição e pagamento.

6.1.1. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

6.1.2. A medição final bem como o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, ou da obra, será elaborada, pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Água Boa, quando concluída toda a obra.

6.1.3. As medições, acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pela Comissão de Fiscalização designada para acompanhamento da Obra pela Prefeitura Municipal;

6.1.4. Apresentada a fatura, caberá à Comissão de Fiscalização do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.4.1. As medições dos serviços constarão de folha resumo composta dos seguintes documentos:

- Folha de identificação com os dados do contrato;
- Ficha de medição;
- Memória de cálculo;
- Folha de medição;
- Ficha de medições acumuladas;
- Registro fotográfico dos serviços executados;
- Diário de obras atualizado;
- Relação de serviços executados.

6.1.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS, FGTS, e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

6.1.6. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Água Boa/MT.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

6.2. FORMA DE PAGAMENTO: A Prefeitura Municipal de Água Boa pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.2.1. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente, juntou ao setor de Engenharia, as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à Secretaria de Planejamento e Finanças após ser devidamente atestada pelo responsável.

6.2.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo Fiscal de Obras e/ou Contratos.

6.2.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal.

6.2.4. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s) e ser entendido como primeira estimativa de evento da obra/serviço objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação físico-financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

6.3.1. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo engenheiro responsável e aprovado pela Secretaria de Cidade e Meio Ambiente, devendo os mesmos receber números sequenciais.

6.3.2. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

6.3.3. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

7. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE.

7.1. Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

7.2. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

7.3. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

8. DAS GARANTIAS.

8.1. A Contratada deverá providenciar no prazo de **10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato** e entregar no Município antes de sua assinatura, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a **5%** (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

8.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

8.1.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada ao Município.

8.1.1.2. Os **Títulos da Dívida Pública** serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

8.1.1. FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

8.1.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

8.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

8.1.2.2. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

8.1.2.3. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

8.1.3. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

8.1.3.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº. 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

8.1.3.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

8.1.3.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

8.1.3.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

8.1.3.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

8.1.3.5.1.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

8.1.3.5.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

8.1.3.5.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Município);

8.1.3.5.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

8.1.3.5.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

8.1.3.6. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº. 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

8.14. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o Município como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

8.15. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

8.16. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

8.17. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, inclusive quando houver acréscimo de objeto;

8.18. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

8.19. Apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8.10 DO SEGURO RISCO DE ENGENHARIA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL.

8.11. A Contratada deverá apresentar, em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional atendida as seguintes condições:

8.11.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, seguro de Riscos de Engenharia - RE e Responsabilidade Civil Profissional - RCP, abrangendo a cobertura básica e demais coberturas adicionais, conforme descrito a seguir, até o momento da Ordem de Serviço, tendo o Município como COSSEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

8.12. Os seguros de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

8.1.2.1. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

8.2. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

8.2.1. Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

8.2.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (Cem por cento) do valor do contrato.

8.2.2. Coberturas Adicionais:

8.2.2.1. Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

8.2.2.1.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

8.2.2.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto.

8.2.2.2.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **10%** (Dez por cento) do valor do contrato.

8.2.3. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

8.2.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

8.2.4. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

8.2.4.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) do valor do contrato.

8.2.5. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

8.2.5.1. A cobertura prevista no **Subitem** anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

8.2.6. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de **06** (seis) meses.

8.2.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **100%** (cem por cento) do valor do contrato.

8.2.7. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

8.2.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

8.2.9. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

8.2.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **5%** (cinco por cento) da cobertura Básica.

8.2.10. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

8.2.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ **100.000,00** (cem mil reais).

8.2.11. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

8.2.11.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará **20%** (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

8.3. Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:

8.3.1. Erros e Omissões: danos materiais e/ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

8.3.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;

8.3.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.3.4.** Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;
- 8.3.5.** Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários.
- 8.3.6.** Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas.
- 8.3.7.** Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de **36** (trinta e seis) meses.
- 8.4.** Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.
- 8.5.** O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato.
- 8.6.** Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

9. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.

- 9.1.** Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Planalto, 410 – Centro, junto a Secretaria de Cidades e Meio Ambiente, das 7:30h às 11:30h e das 13h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira, ou por meio dos telefones: (66) 3468-6400/6426.
- 9.2.** A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da Sessão Pública.
- 9.3.** A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do Município, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93.
- 9.4.** A Administração entende ser imprescindível a visita aos locais em que serão executados os serviços onde serão efetuados levantamentos, constatar as condições para sua execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação para bem elaborar e orçar a sua proposta.
- 9.5.** A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **declaração formal** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, **assumindo total responsabilidade** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS.

- 10.1.** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio de empresas.

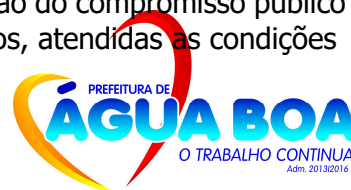
- 10.2.** Para fins de habilitação devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

previstas no Art. 51 do Decreto nº. 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

10.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

10.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

10.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

10.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório.

10.7. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

10.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo Município.

10.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

10.10. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

10.11. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

10.12. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO.

11.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município, denominado Presidente da COMISSÃO.

11.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações durante a Sessão Pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO.

12.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

13. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

13.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

13.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada, juntamente com cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, para os modos de disputa aberto ou combinado, negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS (no caso microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes apresentados relativos a esta licitação.

13.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

13.4. Declaração de Microempresa, de empresa de Pequeno Porte, ou de Cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº. 11.488/2007, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

13.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, §4º, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

13.5. Os licitantes acima identificados que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 2006.

13.6. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO se comprovadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

13.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticadas.

14. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA.

14.1. A abertura da Sessão Pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas no **Item 2.3** deste Edital.

14.2. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, mediante justificativa registrada no sistema, com acompanhamento real pelos licitantes.

14.3. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

14.5. Não será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;

14.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da Sessão Pública, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

14.7. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

14.8. Na hipótese de proposta apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte ser igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (Cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

II. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (Dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no prazo citado acima;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

IV. Não se aplica este sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, uma vez que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

14.9. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.10. Encerrada a fase de lances, o sistema classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

14.11. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- IV. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- V. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- VI. Sorteio.

14.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os licitantes serão convocados a reapresentar lances.

14.13. A licitante melhor classificada deverá ser convocada para reelaborar e apresentar à Administração Pública, a PROPOSTA DE PREÇOS contendo as planilhas e contendo o Critério de Pagamento, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

15. DA NEGOCIAÇÃO.

15.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Presidente poderá efetuar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

15.2. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.3. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.4. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**;

15.5. O valor da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pelo Município, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

15.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

16. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

16.1. A licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação do Presidente da Comissão, contendo os seguintes documentos:

16.1.1. Carta de apresentação da proposta de preço, conforme **ANEXO V - CARTA DE PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

16.1.2. Cronograma Físico-Financeiro, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução;

16.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será **desclassificada** caso:

16.2.1. Contenha vícios insanáveis;

16.2.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

16.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

16.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

16.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

16.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

16.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

16.4. A Administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

16.5. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

16.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

17. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.1. Toda a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista), exigidos neste edital e seus anexos, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº. 231/2018 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

17.2. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo estar preferencialmente encadernadas, rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

17.3. Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

17.4. Na hipótese de a licitante vencedora na etapa de lances ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta de preço e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação.

17.4.1. A hipótese que trata o item anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do Município, sendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

18.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** pela licitante que tiver ofertado o Menor Preço, será realizada, mediante a apresentação de:

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I.** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- III.** Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20. REGULARIDADE FISCAL:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- IV.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- V.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- VI.** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- VII.** Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

do Brasil (RFB), da sede da licitante;

VIII. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

21.1. A comprovação de aptidão referida no inciso II do item 21, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

a. A comprovação de pertencer ao quadro permanente deverá ser feita por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho (página de identificação do empregado e página da contratação) ou ficha de Registro de Empregado (registrado no Ministério do Trabalho) ou contrato de prestação de serviços profissionais firmado por tempo indeterminado, ou ainda Contrato Social.

b. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Sócio; Diretor; Empregado; Responsável técnico; Profissional contratado.

21.2 - Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

21.3. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

21.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

21.5. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação,

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

21.6. Fica definido como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, em consonância com o Art. 30, §1º, inciso I, §2º da Lei nº. 8.666/93, os constantes no quadro abaixo:

a. A Licitante deverá comprovar ter elaborado, **PROJETO** "Final de Engenharia" ou "Executivo" de drenagem em concreto armado, contendo, no mínimo, a seguinte extensão em metros:

QUANTIDADE	EXTENSÃO (M)
Total	783,82
Exigida (50%)	391,91

b. A Licitante deverá comprovar ter executado, **OBRAS** de "drenagem em concreto armado", contendo, no mínimo, a seguinte extensão metros:

QUANTIDADE	EXTENSÃO (M)
Total	783,82
Exigida (50%)	391,91

21.7. Declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- I.** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- II.** Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;
- III.** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:
- IV.** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - a. Publicados em Diário Oficial; ou
 - b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- V.** Sociedades limitadas (Ltda.):
 - a. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do

- b. licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- c. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VI.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:
 - a. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - b. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VII.** Sociedade criada no exercício em curso:
 - a. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VIII.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- IX.** Comprovação de que possui capital igual ou superior a 10% do valor de sua proposta de preços;
- X.** Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados igual ou maior que 1,0 (Um), em qualquer dos índices abaixo, salvo se atenderem o disposto no item II acima referenciado:

i) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

ii) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

iii) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo

Circulante

PC =

Passivo

Circulante

22.1. Todo demonstrativo deverá ser efetuado em papel timbrado e assinado pelo contador e diretor da empresa.

22.2. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Água Boa, convencionou o prazo como sendo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

22.2.1 Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.

22.3. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

22.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

22.3.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 22.3.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho; devidamente justificados (LC nº. 123/2006, art. 43, § 1º).

22.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

22.4. Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

22.1. Recebidos OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO procederá o que se segue:

- a. Consulta "online", por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira da licitante detentora da proposta de preços melhor classificada, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
- b. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o sítio oficial correspondente.
- c. Caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no subitem **20** e **21**, proceder-se-á conforme preceituado no subitem **22.2**, durante a sessão pertinente.

22.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos, ou contrariarem dispositivos deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada.

22.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

22.8. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

22.9. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal de Água Boa deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

22.10. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

23. DA FASE RECURSAL.

23.1. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá **manifestar imediatamente sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

23.2. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do

vencedor.

23.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem anterior.

23.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.5. Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

23.6. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

23.7. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

23.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a **Gerencia de Licitações e Contratos** da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto, 410 – Centro – Água Boa – MT – CEP: 78.600-000, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

23.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes>

23.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.11. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

23.13. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa.

24. DO ENCERRAMENTO.

24.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o Município poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supérveis;
- anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

24.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará no site do Município os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.

25.1. A adjudicatária terá o prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após formalmente convidada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

para assinar o Contrato, que obedecerá a Minuta constante do Anexo deste Edital.

25.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado

pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Município.

25.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

25.3. A CONTRATADA **deverá atender** as normas ambientais, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

25.4. Se a Contratante releva o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

25.5. É facultado ao Município, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

25.5.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

25.5.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor.

25.5.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o Município poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

25.6. A CONTRATADA deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

26. DA FISCALIZAÇÃO.

26.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela equipe da Gerência de Engenharia da Prefeitura Municipal de Água Boa, e, se assim o Município entender, também através de supervisão contratada.

26.2. O fiscal da obra, formalmente designado e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

26.3. Além das atividades constantes neste Edital e seus Anexos, são atribuições do fiscal de obra:

26.3.1. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

26.3.2. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

12.3.3. Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra.

26.3.4. Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações,

justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

26.3.5. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

26.3.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 47 da Lei nº. 12.462/2011 (Lei do RDC), o licitante/adjudicatário que:

27.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei do RDC;

27.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

27.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

27.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

27.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, aplicada nos seguintes percentuais:

27.4.1. Nos casos elencados no item 27.1.1 – 6% (seis por cento);

27.4.2. Nos casos elencados no item 27.1.2 – 8% (oito por cento);

27.4.3. Nos casos elencados no item 27.1.3 – 10% (dez por cento);

27.4.4. Nos casos elencados no item 27.1.4 – 12% (doze por cento);

27.4.5. Nos casos elencados no item 27.1.5 – 15% (quinze por cento);

27.4.6. Nos casos elencados no item 27.1.6 – 18% (dezoito por cento);

27.4.7. Nos casos elencados no item 27.1.7 – 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

27.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (Cinco) anos, obedecendo a seguinte gradação:

27.5.1. por até 30 (trinta) dias:

27.5.1.1. No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas ou para apresentação de documentos complementares em virtude de diligências, ambos realizados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, durante a Sessão Pública; e

27.5.1.2. Na perturbação de qualquer ato da Sessão Pública da licitação.

27.5.2. por até 3 (três) meses:

27.5.2.1. Na desistência de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;

27.5.2.2. Na solicitação de sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no RDC;

27.5.2.3. Na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados;

27.5.2.4. No descumprimento, durante a execução da licitação, dos requisitos de habilitação, tendo previamente declarado que os atendia;

27.5.2.5. Na falta de apresentação de nova proposta, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação, ou falta de apresentação de documentos complementares em virtude de diligências, ambos realizados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, durante a Sessão Pública;

27.5.2.6. Na falta de apresentação de amostra no prazo determinado, quando houver previsão no Edital e seus Anexos; e

27.5.2.7. Na interposição de recurso manifestamente protelatório.

27.5.3. por até 6 (seis) meses:

27.5.3.1. Na atraso injustificado do adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente;

27.5.3.2. Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

27.5.3.3. Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o licitante/adjudicatário tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

27.5.4. por até 1 (um) ano:

27.5.4.1. Quando o contratado retardar imotivadamente o início da execução do objeto, que implique em rescisão do contrato;

27.5.4.2. Quando o contratado não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

27.5.4.3. Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

27.5.5. por até 2 (dois) anos, o licitante que:

27.5.5.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

27.5.5.2. Não manter a proposta; e

27.5.5.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente;

27.5.6. por até 3 (três) anos, o contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- 27.5.6.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
27.5.6.2. Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos neste Edital.
27.5.6.3. Falhar na execução do objeto da licitação.

27.5.7. por até 5 (cinco) anos, o licitante/adjudicatário que:

22.5.7.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações falsas para o certame;

27.5.7.2. Fraudar na execução do objeto da licitação, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

27.5.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

As penalidades constantes do Edital e seus Anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.

27.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente a esta contratação.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO.

28.1. Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização do Município, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

28.2. É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

28.3. O contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos neste Edital;

28.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o Município quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

29. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

29.1. Fica **vedada a celebração de termos aditivos** ao contrato objeto desta licitação, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

29.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

29.3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

29.4. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

30.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Comissão.

30.2. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da

manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso.

30.3. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

30.4. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO** submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

30.5. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

30.6. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.7. O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da **PROPOSTA DE PREÇO** ou da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

30.8. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

30.9. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <http://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes> ou email: licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

30.10. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes a presente licitação serão disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes>.

30.11. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do Município, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

Água Boa, 05 de dezembro de 2018.

Kelly Chayane Trentin Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

ATOS PREPARATÓRIOS

(Capítulo II – Da Fase Interna, Seção I da Decreto nº. 7.581 de 11 de outubro de 2011)

Para a elaboração do Anteprojeto tomou-se por base o Art. 4º do Decreto nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011 e as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 8.080, de 20 de agosto de 2013, com o objetivo de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

Trata-se de licitação na modalidade RDC, do tipo Menor Preço, com regime de execução por Contratação integrada de empresa(s) para elaboração de projeto básico e executivo, para execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do Ribeirão do Vau; de acordo com as normas vigentes e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo as exigências e demais condições e especificações expressas no Anteprojeto de Engenharia.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO RDC:

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O presente empreendimento é oriundo do Processo nº. 59204.002676/2018-21, do Ministério da Integração Nacional, através da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, que visa ações de prevenção em áreas de risco de desastres.

A Avenida Planalto, integrante da malha rodoviária urbana, possui relevância primordial para a interligação dos bairros Universitário, Dêlcio Mendel, Parque Araguaia, Parque das Água e MT 414, com o restante da cidade, e a erosão existente no trecho em análise, caso não seja contida, irá no período chuvoso continuar a retirar material do solo, ocasionando riscos para a avenida bem como para a estação de tratamento de esgoto existente no local, conforme podemos constatar nas imagens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO



Essa contratação possibilitará ao município de Água Boa garantir a segurança e a trafegabilidade do trecho da Avenida Planalto, e também da estação de tratamento de esgoto, onde o escoamento das águas pluviais vem ocasionando erosões a qual se encontra em constante processo de degradação.

Assim, sendo, o Governo Municipal estando atento às necessidades e aos riscos que poderão ocorrer, empreende ações visando combater a respectiva erosão, através da execução de obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com a execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do ribeirão do Vau, devendo, ainda, avançar em suas ações, promovendo a restauração da área degradada.

1.2. DA ADOÇÃO PELO USO DO RDC.

Primeiramente, esclarecemos que o Empreendimento, objeto dessa contratação, consta das ações integrantes do Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil conforme define o Art.18 da Portaria nº. 384 de 23 de outubro de 2014, do Ministério da Integração Nacional.

A adoção pelo RDC visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos.

A opção é pelo **RDC PRESENCIAL**, em atendimento ao art. 13 da Lei nº. 12.462/2011 e o art. 8º, II do Decreto nº. 7.581/2011 que indica que as licitações deverão ser realizadas na forma eletrônica ou presencial.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Por meio da CONTRATAÇÃO INTEGRADA, o Município espera obter, para um empreendimento deste vulto econômico e tecnológico, soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Ademais, espera-se obter por parte dos concorrentes a máxima otimização de todos os recursos, barateando mais ainda a contratação em pauta, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha pela Contratação do tipo Integrada, obrigatoriamente deverá envolver pelo menos uma das condições a seguir, conforme disposto na Lei nº. 12.980, de 28 de maio de 2014, em seu Art. 9º.

- I. inovação tecnológica ou técnica;
- II. possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou
- III. possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Para o objeto do empreendimento optou-se pela “inovação tecnológica ou técnica e possibilidade de execução com diferentes metodologias”, uma vez que existe a possibilidade de adoção de métodos que foram aperfeiçoados e/ou novos métodos de produção que podem envolver mudanças nos equipamentos utilizados, na organização da produção ou na combinação de ambos.

Pode haver a possibilidade de produção e/ou entrega de produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou ainda, com aumento efetivo da produtividade.

Para esta obra em específico, as seguintes possibilidades de inovação podem ser destacadas:

- Inovação tecnológica com o uso de materiais diferenciados, no caso da canalização das águas, desde que respeitado os critérios de aceitabilidade e parâmetros de desempenho previstos neste edital e seus anexos, com a introdução de um novo produto ou mudança qualitativa em produto existente;
- Utilização de técnicas avançadas durante a elaboração do projeto e ou na execução das obras, acarretando em ganhos de produtividade e/ou qualidade;
- Utilização de tecnologias que reduzam prazos e minimizem gastos no planejamento, na execução e na manutenção das obras com bons resultados no que concerne à qualidade da obra e indiretamente, na fase de licitação com propostas mais competitivas e economia para o erário.

2. DEFINIÇÃO:

2.1. OBJETO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

Contratação integrada de empresa(s) para elaboração de projeto básico e executivo, para execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do Ribeirão do Vau.

2.1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.

UF: Município de Água Boa, estado de Mato Grosso.

Rua: Avenida Planalto.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – **Fax:** (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Trecho: Entroncamento com a Rua 2 até o último retorno do entrocamento da Av. Planalto com Universitária.

Segmento: Coordenada Inicial 14°3'43.43"S e 52°9'42.68"O
Coordenada Final 14°4'7.91"S e 52°9'50,22"O

Extensão: 783,82 m

Regime de Execução: Contratação Integrada.

Permite participação de Consórcios: SIM. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, limitado até 03 (três) empresas. A participação de consórcio, envolvendo 1 (uma) empresa de "projeto" e até 2 (duas) empresas de "construção", deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

Permite Subcontratação: SIM. Será permitido até o limite de 30% (Trinta por cento) do orçamento. Não será admitida a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos de comprovação técnica operacional ou profissional.

Orçamento estimado: R\$ _____, (_____), conforme Art. 6º da Lei nº. 12.462 de 04 de agosto de 2011 c/c Art. 9º do Decreto nº. 7.581/2011 e posteriores alterações.

Referência de Preços: O orçamento estimado para a contratação foi calculado com base nos valores praticados pelo SINAPI para o Estado de Mato Grosso, sendo atribuído o **MÊS BASE DE MARÇO/2018**, e SICRO II, sendo atribuído o **MÊS BASE DE NOVEMBRO/2016**, para a maioria dos quantitativos dos serviços considerados no Anteprojeto de Engenharia.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

Relação de Índices Contábeis: previstos no edital de licitação (qualificação econômico-financeira).

Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável.

Participação/ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte: Aplicável. Desde que atenda aos requisitos da Lei Complementar nº. 147/2006, que alterou a redação da Lei Complementar nº. 123/2006. A participação das ME's e EPP's, nas aquisições públicas, consubstancia os genéricos comandos constitucionais que impõem o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nas duas categorias.

Serviço contínuo: Não se aplica.

Indicação da Fonte de Recursos suficientes para a Contratação: Consta Indicação de Funcional Programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17). Os serviços e obras serão custeados pelo seguinte recurso orçamentário:

Dotação: Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei nº. 1.384 de 19 de dezembro de 2017), acostados na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente. Unidade: 01 – Serviços Urbanos. Função: 17 – Saneamento. Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano. Programa: 0037 – Infraestrutura Municipal Urbana. Ação: 10040 – Canalização, Drenagem de Corregos e Águas – Combate a Erosão Urbana. Elemento de Despesa:

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – **Fax:** (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

449051 –Obras e Instalações. Fonte: 0.1.24, ressaltando que a dotação está sujeita a alterações orçamentárias; a dotação necessária para o empreendimento encontra-se no Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº. 1385, de 20 de dezembro de 2017), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, (Lei nº. 1.387 de 20 de dezembro de 2017).

RESPONSÁVEIS/CONTATOS:

- Engenheira Aline Favaretto – Contato: e-mail: engenharia@aguaboa.mt.gov.br
Telefones: (66) 3468-6423.
- Engenheira Viviane Bulöw Costa - Contato: e-mail: engenharia@aguaboa.mt.gov.br
Telefones: (66) 3468-6423.

2.2. DO ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA, REMUNERAÇÃO OU PRÊMIO, CONFORME CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO:

2.2.1 DO ORÇAMENTO E PREÇO DE REFERÊNCIA.

O valor estimado para a contratação foi calculado da seguinte forma:

- a) Referência de Preços: o orçamento a que se refere o Art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93, foi elaborado com base nos valores praticados no SINAPI para o Estado de Mato Grosso, sendo atribuído o **MÊS BASE DE MARÇO/2018**, e SICRO II, sendo atribuído o **MÊS BASE DE NOVEMBRO/2016**, para a maioria dos quantitativos dos serviços considerados no Anteprojeto de Engenharia.

No orçamento de referência do Município foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):

BDI: 22,23%

NOTA 1: A adoção do BDI sem desoneração é de 22,23% ocorreu conforme a exigência do Acórdão 2.622/2013 – Plenário TCU e Lei nº. 13.161/2015.

NOTA 2: Após a elaboração do orçamento nas duas condições, com desoneração e sem desoneração, observou-se que a condição sem desoneração mostrou-se 0,33% mais vantajosa à Administração Pública do que a condição com desoneração. Este orçamento descartado (condição com desoneração), a qual ficará arquivada para consulta e/ou auditorias futuras.

NOTA 3: Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário;

NOTA 4: O orçamento de referência do Município foi elaborado com as alíquotas de **PIS** e **COFINS** de **0,65%** e **3,00%**, sobre o preço de venda, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

NOTA 5: O orçamento de referência do Município foi elaborado com as alíquotas de **ISS** de **2,00%** sobre o preço.

NOTA 6: É de inteira responsabilidade da licitante, obter informações sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza, devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o **VALOR GLOBAL**, no **MÊS BASE DO ORÇAMENTO**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da elaboração do Projeto Básico e Executivo e na Execução das Obras.

O orçamento estimado para as contratações pelo RDC será tornado público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas. No entanto, estão à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo para consulta, em observância ao disposto no art. 6º, da Lei nº. 12.462/2011.

2.3. PROJETOS EXECUTIVO.

2.3.1. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

2.3.2. ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

2.4. OBRAS.

2.4.1. Canalização e escoamento das águas.

2.4.1.1. Serviços iniciais.

- a. Depósito;
- b. Canteiro de obra;
- c. Entrada provisória de energia elétrica.
- d. Placa de Obra

2.4.1.2. Canalização aberta e escoamento das águas.

- a. Locação da obra;
- b. Canal aberto em concreto armado;
- c. Dissipadores;
- d. Gradiu de alumínio.

2.4.1.3. Bueiros.

- a. Bueiro duplo celular em concreto;
- b. Piso em concreto ciclopico;
- c. Descidas de água.

2.4.1.4. Bacia e paredes de contenção.

- a. Escavação vertical;
- b. Compactação mecânica;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- c. Concreto ciclopico;
- d. Estacas tipo broca de concreto;

2.4.1.5. Pavimentação.

- a. Demolição de pavimentação;
- b. Carga e descarga de solo;
- c. Execução e compactação de base e sub base;
- d. Pré misturado a frio;
- e. Transporte com caminhão DMT até 30 Km.

2.4. REMUNERAÇÃO OU PRÊMIO.

Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, em conformidade com o Cronograma físico financeiro.

O Critério de Reajustamento de Preços é definido no edital de licitação.

Para o eventual descumprimento contratual e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, são incluídas ao Contrato as Sanções estipuladas no edital de licitação.

3. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.

- a. A fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço: **não se aplica.**
- b. Indicação de marca ou similar: **não se aplica.**
- c. Exigência de amostra: **não se aplica.**
- d. Exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação: **não se aplica.**
- e. Exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante: **não se aplica.**
- f. Proposta que compreende a descrição do objeto ofertado pelo licitante: deverá ser apresentada pela licitante proposta contendo o Preço Global.

NOTAS:

- 01) O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no edital.
- 02) O prazo de elaboração e apresentação da proposta, sugerido por esta setorial demandante é de no máximo **5 (Cinco) dias úteis**, o qual permitirá um bom estudo do caso, e a apresentação da proposta com bom nível de confiabilidade técnica e financeira.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I.** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- III.** Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- IV.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADE FISCAL:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
- IV.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;
- V.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- VI.** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- VII.** Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;
- VIII.** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- IX.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - II.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - III.** Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - IV.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 4.3.1.** A comprovação de aptidão referida no inciso II do item 21, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- I. Capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.
- a.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente deverá ser feita por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho (página de identificação do empregado e página da contratação) ou ficha de Registro de Empregado (registrado no Ministério do Trabalho) ou contrato de prestação de serviços profissionais firmado por tempo indeterminado, ou ainda Contrato Social.
- b.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: Sócio; Diretor; Empregado; Responsável técnico; Profissional contratado.

4.3.2. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

4.3.3. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

4.3.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.3.5. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

4.3.6. Fica definido como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, em consonância com o Art. 30, §1º, inciso I, §2º da Lei nº. 8.666/93, os contantes no quadro abaixo:

- a.** A Licitante deverá comprovar ter elaborado, **PROJETO** "Final de Engenharia" ou "Executivo" de drenagem em concreto armado, contendo, no mínimo, a seguinte extensão em metros:

QUANTIDADE	EXTENSÃO (M)
Total	783,82
Exigida (50%)	391,91

- b.** A Licitante deverá comprovar ter executado, **OBRAS** de "drenagem em concreto armado", contendo, no mínimo, a seguinte extensão metros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUANTIDADE	EXTENSÃO (M)
Total	783,82
Exigida (50%)	391,91

4.3.7. Declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- I.** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;
- II.** Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;
- III.** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis assim apresentados:
- IV.** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - d. Publicados em Diário Oficial; ou
 - e. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - f. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- V.** Sociedades limitadas (Ltda.):
 - d. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - e. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VI.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional:
 - c. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - d. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VII.** Sociedade criada no exercício em curso:
 - b. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- VIII.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

- IX.** Comprovação de que possui capital igual ou superior a 10% do valor de sua proposta de preços;
- X.** Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultados igual ou maior que 1,0 (Um), em qualquer dos índices abaixo, salvo se atenderem o disposto no item II acima referenciado:

i) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

ii) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

iii) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo
Circulante

PC =
Passivo
Circulante

4.4.1. Todo demonstrativo deverá ser efetuado em papel timbrado e assinado pelo contador e diretor da empresa.

4.4.2. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Água Boa,

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

convenciona o prazo como sendo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.4.2.1 Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.

4.4.3. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

4.4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.3.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 22.3.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho; devidamente justificados (LC nº. 123/2006, art. 43, § 1º).

4.4.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4.4. Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, a COMISSÃO poderá fazer consulta por meio eletrônico (INTERNET), para comprovação dessa regularidade, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia autenticada desses documentos, na sessão pertinente.

4.4.5. Recebidos OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO procederá o que se segue:

- a. Consulta "online", por meio do CNPJ, da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira da licitante detentora da proposta de preços melhor classificada, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.
- b. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o sítio oficial correspondente.
- c. Caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no subitem **4.2** e **4.3**, proceder-se-á conforme preceituado no subitem **4.4.2**, durante a sessão pertinente.

4.4.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos, ou contrariarem dispositivos deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada.

4.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

4.4.8. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

4.4.9. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal de Água Boa deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

4.4.10. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

5. DA VISITA TÉCNICA.

5.1. Para visita ao local de execução dos serviços, a licitante deverá procurar a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, localizada à Av. Planalto, 410 – Centro, junto a Secretaria de Cidades e Meio Ambiente, das 7:30h às 11:30h e das 13h30 às 17h30, de 2ª a 6ª feira, ou por meio dos telefones: (66) 3468-6400/6426.

5.2. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até o dia útil anterior à abertura da Sessão Pública.

5.3. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro do Município, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93.

5.4. A Administração entende ser imprescindível a visita aos locais em que serão executados os serviços onde serão efetuados levantamentos, constatar as condições para sua execução, bem como conhecer todas as condições operacionais e ambientais pertinentes ao objeto da licitação para bem elaborar e orçar a sua proposta.

5.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **declaração formal** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, **assumindo total responsabilidade** por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

6. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO.

6.1. Não aplicável.

7. LOCAL/PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Local: descrito no item 3.3.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Prazo: O prazo total do empreendimento é de **150 (Cento cinquenta)** dias consecutivos, e deverá atender as Especificações do Município e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato.

8. GARANTIA DO OBJETO.

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. O recebimento (provisório ou definitivo) de obras e serviços está disciplinado no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e não elimina o dever da contratada em responder pela integridade do serviço e de vícios, mesmo que estes se revelem em momento posterior ao recebimento, pela impossibilidade de detecção na ocasião, devendo responder por eles.

9. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.

9.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratada:

9.1.1. Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização.

9.1.2. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis.

9.1.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do Município, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

9.1.4. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Município e/ou Ministério da Integração Nacional, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

9.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o Município e no interesse da segurança dos usuários do EMPREENDIMENTO e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas legais.

9.1.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.7. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

9.1.8. Manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN junto ao Município, durante toda a execução do contrato.

9.1.9. Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.10. Providenciar, sem ônus para o Município e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

9.1.11. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das obras e serviços contratados e as licenças ambientais necessárias.

9.1.12. Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

9.1.15. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

9.1.16. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

9.1.17. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.1.18. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

9.1.19. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO:

a) O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;

b) O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.

9.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato.

9.1.21. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao Conselho de Classe competente.

9.1.22. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados.

9.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.24. Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

9.1.25. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.26. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratante:

11.1.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

10.1.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

10.1.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

10.1.4. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

10.1.5. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

10.1.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.

10.1.7. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Contrato.

10.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

10.1.9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

10.1.10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.

10.1.11. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

10.1.12. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

10.1.13. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

10.1.14. Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

11. DAS SANÇÕES.

11.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2. ADVERTÊNCIA, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

11.3. MULTA (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

11.3.1. Nos casos de atrasos:

11.3.1.1. 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (Trinta) dias de atraso;

11.3.1.2. 0,66 % (Sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (Trinta) dias;

11.3.1.3. 5% (Cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

11.3.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

11.3.2.1. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

11.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.

11.3.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

11.3.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

11.3.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

11.3.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado:**

11.3.4.1. O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

11.3.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.3.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Município em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

11.3.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

11.3.7.1. Por até 30 (trinta) dias:

11.3.7.1.1. No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

11.3.7.2. De 30 dias até 3 (três) meses:

13.3.7.2.1. Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados; e

13.3.7.2.2. No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

11.3.7.3. Por até 6 (seis) meses:

11.3.7.3.1. Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (Vinte e quatro) meses; e

11.3.7.3.2. Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (Doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

11.3.7.4. Por até 1 (um) ano:

13.3.7.4.1. Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;

11.3.7.4.2. Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

11.3.7.4.3. Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

11.3.7.5. Por até 2 (dois) anos

11.3.7.5.1. Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

13.3.7.5.6. Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:

11.3.7.5.6.1. Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

11.3.7.5.6.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

11.3.7.5.7. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

11.3.7.5.7.1. Apresentar documento falso;

11.3.7.5.7.2. Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

11.3.7.5.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.3.7.5.7.4. São competentes para aplicar as penalidades:

- a. O Chefe do Executivo Municipal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b. O Gerente de Engenharia, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se as disposições da legislação vigente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº. 9.784, de 1999.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. Critérios de aceitabilidade.

A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e legislação pertinente.

12.2. Medições dos serviços.

Os serviços serão medidos, após sua devida conclusão.

As medições das etapas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo Município.

No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

Se, para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingirem o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 3 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

- Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa.
- Ocorrendo atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

As medições mensais deverão seguir o preconizado pelo Município e serão elaboradas pela Gerência de Engenharia, representado pelo Fiscal do Contrato, em caso de inexistência de Supervisora, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma.

Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

12.3. Formas de pagamento.

O Município pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei 12.462, de 05/08/11. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do Município, que emitirá

o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Prefeitura Municipal para providências.

Será observado o prazo de até **30 (trinta) dias** para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo Município.

O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13. FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da Gerência de Engenharia e, se assim o Município entender, através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão estão especificadas nas "Normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de Engenharia".

14. REAJUSTE.

Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

15. CRONOGRAMAS.

15.1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município observará para que o cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da LOA e PPA 2018/2019 e posteriores.

15.2. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

O Cronograma Físico-Financeiro, a ser proposto pela licitante, deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executadas pelo contratado e é o elemento básico de controle da obra, como também elemento de referência para medição e pagamento.

A contratada deverá desenvolver a planilha utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais em dinheiro, onde na vertical são relacionados os Grupos de Serviços anteriormente definidos que irão ocorrer em um determinado período e na horizontal os meses em que eles deverão ocorrer.

Uma segunda versão dessa programação deverá ser entregue à Administração em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, em formato a ser definido pelo Município. Posteriormente a conclusão e aceitação do Projeto Básico, deverá a contratada apresentar nova programação, já levando em conta o Projeto desenvolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

16. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO, COM A INDICAÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Forma de Execução da Licitação: **PRESENCIAL.**
Modo de Disputa: **ABERTO.**
Regime de Contratação: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA.**
Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.**

17. JUSTIFICATIVA TÉCNICA COM A DEVIDA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, NO CASO DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14:

Não se aplica.

18. JUSTIFICATIVA PARA:

- Fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando acolhido o critério de julgamento por técnica e preço: **Não se aplica.**
- Indicação de marca ou similar: **Não se aplica.**
- Exigência de amostra: **Não se aplica.**
- A exigência de qualidade do produto ou do processo de fabricação: **Não se aplica.**
- A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante: **Não se aplica.**

19. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS SUFICIENTE PARA A CONTRATAÇÃO.

As obras serão custeadas por recursos orçamentários provenientes da Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei nº. 1.384 de 19 de dezembro de 2017), acostados na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente. Unidade: 01 – Serviços Urbanos. Função: 17 – Saneamento. Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano. Programa: 0037 – Infraestrutura Municipal Urbana. Ação: 10040 – Canalização, Drenagem de Corregos e Águas – Combate a Erosão Urbana. Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações. Fonte: 0.1.24, ressaltando que a dotação está sujeita a alterações orçamentárias; a dotação necessária para o empreendimento encontra-se no Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº. 1.385, de 20 de dezembro de 2017), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, (Lei nº. 1.387 de 20 de dezembro de 2017).

20. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL, NO CASO DE INVESTIMENTO CUJA EXECUÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17), consta informação de que a dotação necessária para o empreendimento se encontra Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº. 1.385, de 20 de dezembro de 2017), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, (Lei nº. 1.387 de 20 de dezembro de 2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

21. TERMO DE REFERÊNCIA QUE CONTENHA CONJUNTO DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA CARACTERIZAR OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU OS BENS A SEREM FORNECIDOS.

O conjunto de elementos necessários e suficientes, para caracterizar os serviços, estão apresentados no Anteprojeto de Engenharia.

22. PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Não se aplica. No Anteprojeto de Engenharia e Termo de Referência constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei aplicável ao RDC.

23. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM LOTES OU PARCELAS PARA APROVEITAR AS PECULIARIDADES DO MERCADO E AMPLIAR A COMPETITIVIDADE, DESDE QUE A MEDIDA SEJA VIÁVEL TÉCNICA E ECONOMICAMENTE E NÃO HAJA PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA.

O Anteprojeto foi concebido para que as obras sejam executadas em lote único, contando com apenas 1 (um) canteiro central, a fim de possibilitar maior controle nos insumos e produtos. Entretanto, será admitida a formação de consórcios possibilitando a participação de empresas regionais com aumento da competitividade. Para o empreendimento, será admitida a formação de consórcios possibilitando a participação de empresas regionais com aumento da competitividade no certame.

Ressalta-se que a adoção de lote único para a execução das obras deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado.

24. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

24.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das 3 seguintes hipóteses:

24.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

24.1.2. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

24.1.3. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

24.2. Da Alocação de Risco

24.2.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

24.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

24.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

24.2.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Anexo III - Matriz de Risco 1A e 1B.**

24.2.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

24.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

24.2.7. A contratada declara:

24.2.7.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

24.2.7.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

25. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

25.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Água Boa, 05 de dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

O Anteprojeto para a Contratação integrada de empresa(s) para elaboração de projeto básico e executivo, para execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do Ribeirão do Vau, foi desenvolvido de acordo com o previsto na legislação vigente, para a elaboração e apresentação de Anteprojeto de Engenharia, adotando na licitação o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei nº. 12.462/2011 e regulamentado pelo Decreto nº. 7.581/2011.

O documento fornece parâmetros para a alternativa de projeto mais adequada, de modo a atender ao princípio da economicidade, para a este segmento de obra.

O ANTEPROJETO será disponibilizado aos licitantes do certame no site do Município, ou pessoalmente na Gerência de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO 1A e MATRIZ DE RISCO 1B

MATRIZ DE RISCO 1A

Tipo de risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços	Responsabilidade da solução de engenharia do contratado; Não pagamento se os níveis de serviço exigidos nos critérios de aceitabilidade expostos no Termo de Referência não forem atingidos; Contratação de seguro performance; Fornecimento dos elementos de projeto; Remuneração do risco.	Contratada Seguradora
Restauração	Risco de ocorrerem eventos na restauração que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atraso no cronograma Aumento nos custos	Seguro risco de engenharia. Condições de habilitação.	Contratada Seguradora
Risco da interrupção do tráfego	Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário e perda de produtividade.	Interrupção de pista Aumento do prazo de execução e de custos	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais; Remuneração do risco;	Contratada Seguradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

			Seguro risco de engenharia.	
Modificações das especificações de serviço	A Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar e/ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	Contratante
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e/ou deficiência de equipamentos	Contratado não consegue atingir os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência.	Retrabalho Aumento de prazo Aumento de custo.	Seguro de performance Seguro risco de engenharia	Contratada Seguradora
Inflação; Flutuação Câmbio Aumento de insumos desproporcionais	Diminuição da lucratividade; Perda da performance do fluxo de caixa.	Aumento do custo	Reajustamento; Reequilíbrio econômico financeiro	A flutuação do câmbio, no caso de insumos, aumento do preço desarrazoado do insumo podem gerar reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais, análise esta que englobará o contrato como um todo. Contratante.
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos,	Aumento do custo Atraso no cronograma	Seguro Risco de Engenharia; Remuneração do Risco	Contratada Seguradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

	desabamentos, alagamentos, incêndios naturais.			
--	---	--	--	--

MATRIZ DE RISCO 1B

Família de Serviço	Item de Serviço	Materialização	Alocação
Drenagem e Obras de Arte Correntes	Elementos de drenagem e Obras de Artes Correntes (quantidade)	Acréscimo de quantitativo de elementos de drenagem previsto no Anteprojeto para adequar às condições de campo encontradas.	Contratada Seguradora
	Elementos de drenagem e Obras de Artes Correntes (método executivo)	Adequação dos métodos construtivos visando otimizar ou aperfeiçoar a execução das obras.	Contratada Seguradora
Gradiu	Gradiu de alumínio	Acréscimo de quantitativo.	Contratada Seguradora
Demais Serviços	Ajuste de escopo	Adequação no escopo da contratação	Mediante interesse Administrativo, o Contratante irá propor ao Contratado a execução dos serviços em conformidade com os preceitos estabelecidos na lei nº 12.462/2011 e decreto 7.581/2011, alterado pelo decreto 8.080/2013, tomando por base valores do SICRO II e SINAPI, desconto da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS (MODELO)

Em conformidade com o disposto no Edital, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº. _____.

Outrossim, declaramos que, em obediência ao art. 111 da Lei nº 8.666/93, cedemos ao Município de Água Boa, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do Município de Água Boa em relação aos citados serviços:

- 1 – O Município de Água Boa, poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº. 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº. 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº. 12.378/2010.
- 2 – O Município de Água Boa, poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº. 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.
- 3 – O Município de Água Boa, poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o Município não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do Município de Água Boa:

- a. o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA; e
- b. se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores empregados do MUNICÍPIO ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

.....de.....de 2018.

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL] [IDENTIDADE] – [CPF / MF]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

AO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

RDC PRESENCIAL Nº. ____/2018.

Apresentamos a V.Sas.nossa proposta para execução dos serviços de _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), (data-base: _____), para execução em (_____) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do MUNICÍPIO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇO é de 180 (Cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES (MODELO) PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº. ____/2018.

Pelo presente instrumento, a Empresa.....(denominação)e (qualificação)....., com sede à.....(endereço), doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu Presidente ou Diretor, (qualificação), residente e domiciliado à em face do contrato nº., tem como compromisso manter confidenciais as informações que lhe forem fornecidas pelo MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO situado à.....(endereço)....., doravante denominada contratante, neste ato representada pelo seu Diretor.....(qualificação)....., residente e domiciliado ànas formas a seguir convencionadas:

1. DEFINIÇÃO.

1.1. Deve ser considerada "Propriedade de Informação" qualquer informação, abrangendo, irrestritamente, *know how*, dados, requisitos, especificações, técnicas de procedimento, processos, planejamento, plantas, dados de ensaio ou patentes, relativos à engenharia, produção, *marketing*, serviços, ou qualquer projeto, seja este de pesquisa, futuro ou em execução, incluindo-se, ainda, qualquer dado sobre questões pessoais ou financeiras relacionadas a negócio presente ou futuro – seja este expresso nas formas oral, escrita, gráfica, eletrônica ou em cópias cedidas pela empresa.

1.2. Compreende, também, todas as invenções, técnicas, procedimentos, projetos, descobertas e aperfeiçoamentos, além da propriedade intelectual, devidamente, identificada como confidencial no momento de sua divulgação.

1.3. Toda Propriedade de Informação que for divulgada, oralmente, só deve ser tutelada pelo presente termo de compromisso se for identificada como tal, no momento de sua divulgação e, posteriormente, ratificada como sigilosa em documento escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação.

2. DA UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO.

2.1. A CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE a acatar os seguintes termos a respeito da Propriedade de Informação:

2.1.1. Toda Propriedade de Informação enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA será utilizada, apenas, para a execução dos trabalhos requeridos a este último.

2.1.2. O CONTRATADO tomará todas as precauções cabíveis a fim de evitar o conhecimento total ou parcial da Propriedade de Informação por parte de terceiros.

2.2. Na eventualidade da CONTRATADA considerar necessário o conhecimento da Propriedade de Informação por pessoas estranhas ao Contrato, deverá requisitar, por escrito, a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

autorização da CONTRATANTE, condição essa que obrigará a respeitar todos os termos do presente compromisso, e a não utilizar as informações para qualquer outro propósito, além do estabelecido para a consecução do serviço contratado.

3. DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO.

3.1. Não serão essas informações duplicadas, nem mesmo utilizadas, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem sua prévia autorização, por escrito.

3.2. Serão protegidas e mantidas em sigilo pela CONTRATADA, a qual utilizará, do mesmo cuidado e segurança que tem por hábito utilizar na preservação e manipulação de documentos de seu próprio interesse ou de igual importância.

3.3. Toda Propriedade de Informação cedida pela CONTRATANTE, bem como qualquer cópia ou similar que tenha sido feita, permanecerá como de sua propriedade, devendo ser devolvida ao término do serviço prestado, ou destruída no prazo de 15 (Quinze) dias, sendo que, em havendo tal procedimento deverá ser devidamente, informado à CONTRATANTE.

3.3. Caso tome conhecimento do vazamento de informações, a CONTRATADA comunicará o fato, imediatamente, à CONTRATANTE, a qual tomará as providências cabíveis.

4. DOS LIMITES À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE DE INFORMAÇÃO.

4.1. As regras de procedimento concernentes à utilização e ao manuseio da Propriedade de Informação, supracitadas, excluem as seguintes informações:

4.1.1. As informações cuja divulgação que já chegaram ao domínio público ou que cheguem a ele por outros meios, que não incluam a participação ou envolvimento da CONTRATADA.

4.1.2. As informações cuja divulgação tenham sido previamente autorizadas, por escrito, pela CONTRATANTE.

4.1.3. As informações divulgadas mediante pedido do Governo Brasileiro, comprometendo-se, neste caso, a CONTRATADA de comunicar à CONTRATANTE no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da feitura ou recebimento do pedido.

5. DAS ALTERAÇÕES.

5.1. Nenhuma emenda ou modificação será acrescentada a não ser que seja autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO.

6. DO PRAZO.

6.1. O prazo deste instrumento corresponderá ao período de duração do Contrato nº. ____/2018, assinado entre as partes, prorrogando-se, por 2 (dois) anos a contar da data de conclusão dos serviços.

7. DA RESCISÃO.

7.1. A extinção do presente Termo de Compromisso não liberará a CONTRATADA das obrigações ora impostas, relativas ao uso e proteção da Propriedade de Informação.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

8. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

8.1. Este instrumento tem embasamento legal, nas normas que regem o sigilo, em especial, a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e o Decreto nº. 7.845 de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada e qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

8.2. Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação de que trata o presente documento não será interpretado como concessão de quaisquer direitos, tácitos ou expressos, direitos de patente, direitos autorais, de marca registrada ou plano de negócios, sobre invenções, projetos, descobertas ou quaisquer questões de que trate a Propriedade de Informação então cedida.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

9.1. Fica estabelecido que o fornecimento da Propriedade de Informação não ensejará quaisquer direitos de patentes, autorais, de marca registrada ou plano de negócios, invenções, projetos, descobertas ou quaisquer outras questões de que trate a Propriedade de Informação, ora cedida.

9.2. A execução, existência e desempenho do presente termo de compromisso deve ser mantido em sigilo pela CONTRATADA e não deverá ser divulgado sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.3. O presente termo representará o completo entendimento e compromisso das partes, substituindo qualquer negócio, compromisso, empreendimento, comunicação oral ou escrita, previamente, estabelecida sobre o objeto deste Termo.

10. DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa, para dirimir as questões resultantes deste instrumento.

Água Boa/MT, __de____de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

AO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Ref.: RDC PRESENCIAL Nº. ____/2018.

Pelo presente termo, declaramos ter ciência que a garantia caucionária de número _____, relativa ao Termo de Contrato nº. _____, será analisada pelo MUNICÍPIO após a assinatura do retro citado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta EMPRESA, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de notificação.

_____, de ____ de ____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CPF
DO REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. 231/2018, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA

_____, PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PREVENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA COM RISCO E AMEAÇA DE DESASTRES NA AVENIDA PLANALTO, COM EXECUÇÃO DE CANALIZAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS, DESAGUANDO NA CABECEIRA DO RIBEIRÃO DO VAU, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada por _____ conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico _____ portador da carteira profissional nº. _____, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 12.340/2014, Lei Federal nº. 12.462, de 05 de agosto de 2011, alterada pela Lei Federal nº. 12.980/2014, no Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011, Portaria Ministerial nº. 384 de 23 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Ministerial nº. 301 de 28 de dezembro de 2015, Portaria nº. 624 de 23 de novembro de 2017 e Ofício nº. 1697/2018/SEDEC/DAG do Ministério da Integração Nacional, através da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, Departamento de Articulação e Gestão (referente ao Processo 59204.002676/2018-21), vinculando-se ao Processo Administrativo nº. ____/2018. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº. ____/2018, cujo resultado foi homologado em data de ____/____/2018, pelo Prefeito Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação integrada de empresa para elaboração de projeto básico e executivo, para execução das obras de prevenção de infraestrutura pública com risco e ameaça de desastres na Avenida Planalto, com execução de canalização e escoamento de águas, desaguando na cabeceira do Ribeirão do Vau, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes do Edital e seus anexos, na proposta da contratada, e discriminado no item 4.4 deste Instrumento Contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, alocado(s) no(s) seguinte(s) código(s) orçamentário(s): Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 (Lei nº. 1.384 de 19 de dezembro de 2017), acostados na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente. Unidade: 01 – Serviços Urbanos. Função: 17 – Saneamento. Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano. Programa: 0037 – Infraestrutura Municipal Urbana. Ação: 10040 – Canalização, Drenagem de Corregos e Águas – Combate a Erosão Urbana. Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações. Fonte: 0.1.24, ressaltando que a dotação está sujeita a alterações orçamentárias; a dotação necessária para o empreendimento encontra-se no Plano Plurianual – PPA 2016/2019 (Lei nº. 1.385, de 20 de dezembro de 2017), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, (Lei nº. 1.387 de 20 de dezembro de 2017).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ (_____) (data base _____).

3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA SERVIÇOS/OBRAS.

4.1. O prazo de execução do objeto será de **150 (Cento cinquenta)** dias consecutivos, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **150 (Cento cinquenta)** dias consecutivos, contados da sua assinatura, tendo validade e eficácia depois de publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §4º, incisos I e II, do art. 9 da Lei nº. 12.462/2011.

4.3. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, e a entrega da Garantia de Cumprimento do Contrato e das apólices do Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional.

4.4. Os serviços serão executados nos locais abaixo discriminados:

Município de Água Boa/MT.

Rua: Avenida Planalto

Trecho: Entroncamento com a Rua 2 até o último retorno do entrocamento da Av. Planalto com Universitária.

Segmento: Coordenada Inicial 14°3'43.43"S e 52°9'42.68"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Coordenada Final 14°47.91"S e 52°9'50,22"O

Extensão: 783,82 m

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Contrato, prestou a garantia no valor de R\$ _____ (____), na modalidade de _____, correspondente à 5% (Cinco por cento) do valor total do Contrato, com prazo não inferior ao prazo de vigência desse contrato.

5.2. A(s) garantia(s) contratual(is) deve(m) ser cumprida(s) conforme o disposto no(s) item 9 do Edital.

5.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.5. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

5.6. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, inclusive, após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA.

5.7. A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL.

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, conforme estabelecido no item 8.10 do Edital.

6.1.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra e o prazo disposto no item 8.10 do Edital.

6.2. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentá-las junto com a medição o comprovante de adimplemento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

7.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.3. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.3.1. Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

7.3.2. Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle de todas as atividades e programas ambientais a serem executados, supervisionados e/ou gerenciados.

7.3.3. Ser elaborado, ajustado e entregue conforme discriminado nos Atos Preparatórios, anexo ao Edital.

7.4. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada, independente da não alteração do prazo final.

7.5. O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, em caso de seu inadimplemento.

7.6. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa dos serviços e da obra, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme especificado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.6.1. A execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo CONTRATANTE, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

7.6.2. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.

7.7. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

7.7.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA deste contrato.

7.8. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

7.9. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

7.9. A CONTRATANTE poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

8.1. Critério de aceitabilidade.

8.1.1. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços/obras pela fiscalização e aos relatórios de controle da qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

8.2. Medições dos serviços.

8.2.1. As medições serão conforme o cronograma físico financeiro e deverão seguir o preconizado nas especificações dos ervígoa, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e as metas estabelecidas atingidas.

8.2.2. As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro adotado e aceito pelo CONTRATANTE.

8.2.3. As medições mensais seguirão o preconizado nas especificações de serviço do CONTRATANTE e serão elaboradas pela Município, conforme premissas do Boletim de Medição, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato.

8.2.4. *Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.*

8.2.5. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município.

8.3. Forma de pagamento.

8.3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Art. 9, parágrafo 4º, itens I e II da Lei nº. 12.462, de 05/08/11.

8.3.2. Obedecido ao Cronograma Físico apresentado, será procedida à medição dos serviços.

8.3.2.1. Os percentuais máximos admitidos para remuneração de cada etapa de serviço serão aqueles estabelecidos pelo Órgão, que não poderão ser modificados pela CONTRATADA.

8.3.2.2. Emitido o atestado de conformidade, a CONTRATADA deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal a respectiva nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada para ser atestada, e posteriormente a Tesouraria para o efetivo pagamento.

8.3.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo CONTRATANTE.

8.3.4. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

8.3.4. As parcelas desembolsadas devem observar o Cronograma Físico Financeiro.

8.3.5. Constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3.6. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F, da Lei nº. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei nº. 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

8.3.7. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

8.3.7. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

8.3.8. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

8.3.9. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

8.3.10. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 8.3.7 deste instrumento.

8.3.11. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.12. O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

8.3.13. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo o CONTRATANTE realizá-lo até o 30º (Trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

8.3.14. Considerar-se-á como "data de conclusão das obras/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8.3.15. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.3.16. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.3.16.1. Execução defeituosa dos serviços;

8.3.16.2. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

8.3.16.3. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO.

9.1. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

9.1.1. Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9.2. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

9.3. Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

9.6. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.3.7 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.6.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro;

9.6.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratada:

10.1.1. Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização.

10.1.2. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis.

10.1.3. A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do Município, da ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.4. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Município e/ou Ministério da Integração Nacional, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

10.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o Município e no interesse da segurança dos usuários do EMPREENDIMENTO e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas legais.

10.1.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.7. A CONTRATADA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

10.1.8. Manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN junto ao Município, durante toda a execução do contrato.

10.1.9. Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

10.1.10. Providenciar, sem ônus para o Município e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

10.1.11. Manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das obras e serviços contratados e as licenças ambientais necessárias.

10.1.12. Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

10.1.15. Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

10.1.16. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato.

10.1.17. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10.1.18. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

10.1.19. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO:

- a) O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais;
- b) O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

10.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato.

10.1.21. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao Conselho de Classe competente.

10.1.22. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados.

10.1.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.1.24. Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

10.1.25. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

10.1.26. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como neste contrato, constituem obrigações da contratante:

11.1.1. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

11.1.2. Liberar as áreas destinadas ao serviço.

11.1.3. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

11.1.4. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

11.1.5. Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, que forem regularmente liquidadas.

11.1.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente.

11.1.7. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e neste Contrato.

11.1.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

11.1.9. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

11.1.10. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

11.1.11. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

11.1.12. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

11.1.13. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

11.1.14. Designar a fiscalização do contrato ou da obra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela equipe da Gerência de Engenharia da Prefeitura Municipal de Água Boa, e, se assim o Município entender, também através de supervisão contratada.

12.2. O fiscal da obra, formalmente designado e comprovadamente habilitado para fiscalizar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

12.3. Além das atividades constantes neste Edital e seus Anexos, são atribuições do fiscal de obra:

12.3.1. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

12.3.2. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

12.3.4. Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra.

12.3.5. Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

12.3.6. Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

12.3.7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

12.3.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3.9. A aceitação provisória e/ou definitiva do objeto deste contrato pela Administração, não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o objeto deste instrumento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

12.9.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES.

13.1. A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

13.3. MULTA (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

13.3.1. Nos casos de atrasos:

13.3.1.1. 0,33% (Trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (Trinta) dias de atraso;

13.3.1.2. 0,66 % (Sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (Trinta) dias;

13.3.1.3. 5% (Cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

13.3.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

13.3.2.1. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

13.3.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.

13.3.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

13.3.2.3.4. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

13.3.2.3.5. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

13.3.2.3.6. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado:**

13.3.4.1. O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

13.3.4.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Município em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

13.3.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

13.3.7.1. Por até 30 (trinta) dias:

13.3.7.1.1. No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

13.3.7.2. De 30 dias até 3 (três) meses:

13.3.7.2.3. Na arguição da inexecuibilidade dos próprios preços ofertados; e

13.3.7.2.4. No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

13.3.7.3. Por até 6 (seis) meses:

13.3.7.3.1. Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (Vinte e quatro) meses; e

13.3.7.3.2. Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (Doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

13.3.7.4. Por até 1 (um) ano:

13.3.7.4.2. Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;

13.3.7.4.2. Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

13.3.7.4.3. Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

13.3.7.5. Por até 2 (dois) anos

13.3.7.5.1. Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

13.3.7.5.7. Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:

13.3.7.5.6.1. Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.

13.3.7.5.6.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

13.3.7.5.7. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.3.7.5.7.1. Apresentar documento falso;

13.3.7.5.7.2. Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

13.3.7.5.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3.7.5.7.4. São competentes para aplicar as penalidades:

- c. O Chefe do Executivo Municipal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- d. O Gerente de Engenharia, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se as disposições da legislação vigente.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº. 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

14.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

14.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- início das obras ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulado;
 - f) O atraso injustificado no início das obras e/ou serviços;
 - g) A paralisação das obras e/ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
 - i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;
 - k) l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) m) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
 - q) O cometimento reiterado de faltas na execução das obras e/ou serviços;
 - r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;
 - s) Razões de interesse público;
 - t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - u) Quando a CONTRATADA não apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a apólice de Seguro Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional, conforme estabelecido no Edital.
 - v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- b) A supressão, de obras e/ou serviços, por parte do CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- c) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "d" do subitem 14.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5. A rescisão do Contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia do CONTRATANTE;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, não impedirá que o CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

14.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

14.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (Quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante.

14.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT

Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

14.8.2. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

15.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos a este contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

15.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

15.1.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

15.1.3. O caso fortuito e a força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.2. Da Matriz de Risco.

15.2.1. A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.

15.2.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

15.2.2. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

15.2.3. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco, Anexa ao Edital.

15.3. Recomposição do equilíbrio econômico Financeiro.

15.3.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

15.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

16.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

16.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

16.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

16.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios do CONTRATANTE, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.

16.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

17.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

17.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (Quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

17.2. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

17.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

17.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão CONTRATANTE designará servidor ou comissão com no mínimo 03 (Três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.4.1. O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (Noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse contrato.

17.5. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA ESTADO DE MATO GROSSO

prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

17.6. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

17.8. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na Cláusula deste Contrato que trata de garantias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2. Os casos omissos neste CONTRATO serão resolvidos pelas Leis nº.s 8.666/93, 12.642/2011 e 12.688/2012 e pelo Decreto Federal nº. 7.581/2011 e demais legislação pertinente.

18.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1. O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

18.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.5. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

18.6. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

18.7. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa, estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 3 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Água Boa/MT, ____ de _____ de 2018.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS